



# DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

Publicado na Edição de 10 de abril de 2025 | Caderno Executivo | Seção Atos Normativos

## RESOLUÇÃO Nº 8789, DE 9 DE ABRIL DE 2025

Dispõe sobre a concessão de bolsas de pós-graduação (mestrado e doutorado) na Universidade de São Paulo.

O Reitor da Universidade de São Paulo, usando de suas atribuições legais, com fundamento no art. 42, IX, do Estatuto, tendo em vista o deliberado pela Comissão de Orçamento e Patrimônio, em sessão realizada em 1º de abril de 2025 e pela Comissão de Legislação e Recursos, em sessão realizada em 02 de abril de 2025, e considerando:

- a importância da pós-graduação para a formação de recursos humanos de qualidade na Universidade de São Paulo; e
- a necessidade de fomentar as atividades em áreas estratégicas para a Universidade, baixa a seguinte

### RESOLUÇÃO:

Artigo 1º - As Unidades, Institutos Especializados, Museus, Órgãos Complementares e Órgãos Centrais da Universidade de São Paulo poderão conceder bolsas a alunos de pós-graduação (mestrado e doutorado) da Universidade, tanto com recursos orçamentários como oriundos de convênios, parcerias e outros ajustes.

Artigo 2º - A quantidade, valor e vigência das bolsas, assim como os critérios e demais informações relativas ao processo seletivo, às tarefas a serem realizadas pelos bolsistas e à implementação das bolsas deverão ser dispostas em edital específico a ser publicado pela Unidade/Órgão ou devem estar listadas no convênio ou ajuste firmado entre as partes.

Parágrafo único - Após o término da bolsa, será possível prorrogar ou participar de nova seleção, caso haja previsão em edital.

Artigo 3º - O pagamento de bolsas com recursos orçamentários estará condicionado à previsão específica em Portaria do Reitor que discipline o número de bolsas disponíveis, o valor, a periodicidade, o prazo de vigência e os critérios mínimos de seleção.

Artigo 4º - O recebimento da bolsa ficará condicionado à admissão em Programa de Pós-Graduação da Universidade de São Paulo.

Parágrafo único - Para recebimento da bolsa, o pós-graduando deverá assinar termo de outorga.

Artigo 5º - O pós-graduando não poderá acumular a bolsa de que trata esta Resolução com bolsas de outros órgãos da USP ou com bolsas de outras agências/órgãos de fomento, bem como exercer atividade remunerada, exceto pelos auxílios do Programa de Aperfeiçoamento de Ensino (PAE) e do Programa de Apoio à Permanência e Formação Estudantil (PAPFE) ou outro auxílio de permanência da USP.

Artigo 6º - O recebimento da bolsa não gera vínculo empregatício com a Universidade de São Paulo, nem obrigação de natureza trabalhista, previdenciária ou afim.

Artigo 7º - Serão causas de cessação da bolsa:

I - solicitação do orientador ou do bolsista, devidamente justificada;

II - o encerramento do vínculo de pós-graduação;

III - a não apresentação ou reprovação de relatório(s) do bolsista;

IV - a concessão, ao mesmo bolsista, de outra bolsa por agência de fomento ou por qualquer outro órgão da USP ou iniciar outra atividade remunerada;

V - o descumprimento do Código de Ética da USP, verificado por meio de procedimento que assegure o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo único - Na ocorrência dos incisos III e V caberá ao bolsista restituir os valores recebidos da bolsa.

Artigo 8º - As bolsas de pós-graduação concedidas antes da publicação desta Resolução deverão continuar observando as regras do edital ou convênio que estabeleceu a sua concessão até o final da vigência destes.

Artigo 9º - Os programas já existentes que prevejam a concessão de bolsas de pós-graduação terão 12 (doze) meses para adaptar-se ao disposto na presente Resolução.

Artigo 10 - Os casos omissos nesta Resolução serão resolvidos pelo Conselho de Pós-Graduação.

Artigo 11 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário. (Processo Digital 25.9.0003337.6)